

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 11 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E OS DEVERES DE CARGOS, ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 40/2025, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO LESTE FLUMINENSE (CONLESTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO LESTE FLUMINENSE (CONLESTE), no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso VIII, do art. 19, bem como Resolução nº 40/2025 que adequa a estrutura administrativa do CONLESTE,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de atribuições de cargos criados pela nova estrutura administrativa em virtude da citada Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense,

CONSIDERANDO que as atribuições da Diretoria Executiva são previstas no art. 10º, III e arts. 20 a 28 do Estatuto do CONLESTE,

RESOLVE:

TÍTULO I
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do CONLESTE visa a avaliação da ação governamental, da gestão dos servidores do Consórcio e da aplicação dos recursos públicos por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do CONLESTE é composto pelo Controlador Interno.

Art. 3º O Controle Interno tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Presidente e a Diretoria-Geral quanto a assuntos que, no âmbito do CONLESTE, sejam relativos à salvaguarda do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades de controle interno e auditoria pública.

Art. 4º Compete ao Controlador Interno:

I – Avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos do CONLESTE, por intermédio da fiscalização contábil, financeira e patrimonial;



II- Realizar auditoria preventiva, nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

III- Expedir normas compatíveis com os serviços de auditoria e controle, propondo ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos e ações que contribuam para o incremento da transparência e da integridade na gestão pública;

IV- Apoiar o controle externo na sua missão institucional, acompanhando o andamento de processos no âmbito do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO II

DO SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 5º O Setor de Licitações do CONLESTE é formado pelo Agente de contratação, Pregoeiro, Agente de Planejamento e Agente de Compras.

Parágrafo único. O Setor de Licitações do CONLESTE é vinculado administrativamente à Diretoria Administrativa e Financeira do Consórcio, contudo, possui autonomia para a tomada de suas próprias decisões, cabendo à Diretoria-Geral as deliberações conclusivas.

Art. 6º A atuação do Setor de Licitações do CONLESTE, nos procedimentos licitatórios conduzidos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 7º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Agente de contratação: servidor designado para tomar decisões, liderar o setor de licitações, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro: servidor designado para as mesmas atribuições do agente de contratação, especificamente quando na condução de licitação na modalidade pregão;

III - Agente de planejamento: servidor designado para auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no âmbito do planejamento das licitações do CONLESTE, sendo o responsável por reunir e coordenar todos os elementos do planejamento, desde a identificação das necessidades até a elaboração do Termo de Referência.

IV - Agente de Compras: servidor designado para auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no âmbito das licitações do CONLESTE, com a função de receber e examinar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 8º São atribuições do agente de contratação e do pregoeiro:

I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - Receber, examinar e se manifestar sobre as impugnações ao edital e aos anexos;



- III - receber, examinar e decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - Receber e examinar as declarações dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - Conduzir a etapa competitiva dos certames;
- XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à apreciação da Diretoria Geral;
- XIII - proceder à classificação dos proponentes, depois de encerrados os lances;
- XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - Indicar o vencedor do certame;
- XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preços, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII - elaborar, com o auxílio da equipe de apoio, a ata da sessão de licitação;
- XIX - encaminhar o procedimento licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à Diretoria-Geral devidamente delegada, para fins de adjudicação e homologação;
- XX - Propor ao Diretor-Geral o adiamento, a suspensão, a revogação ou a anulação da licitação;
- XXI - Inserir, com o auxílio da equipe de apoio, os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do CONLESTE, e providenciar as demais publicações previstas em normas pertinentes.



4

Art. 9º - É atribuição da equipe de apoio, composta pelo Agente de Planejamento e Agente de Compras, auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na condução dos procedimentos licitatórios, adotando, em especial, as seguintes medidas:

I - Apoiar na elaboração da ata do certame;

II - Apoiar na inserção dos dados do procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do MPRJ, e nas providências relativas às demais publicações previstas em lei;

III - apoiar na instrução dos procedimentos, na contagem e no controle de prazos.

Art. 10º - Uma comissão de contratação poderá ser formada e atuar, a critério da Diretoria Geral, em substituição ao agente de contratação, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo um Presidente e um Vice-Presidente.

§1º - O Presidente, em suas férias, licenças, faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo servidor ocupante há mais tempo de cargo efetivo.

§2º - A comissão exercerá as mesmas atribuições previstas no art. 8º desta Resolução.

§3º - Os integrantes da comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo colegiado, ressalvado o integrante que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11º - É vedada a designação de servidores para exercer as funções previstas nesta Resolução, bem como a efetiva atuação de servidores que sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração do CONLESTE ou tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Itaboraí, 11 de junho de 2025.



RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Presidente do CONLESTE

